



Processo n. 102.333/06

eDoc n. 271.825/17

DÉCIMO ADITIVO AO TERMO
DE PERMISSÃO DE USO N.
2017/069.0

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, Setor de Administração Federal Sul, Quadra 3, Bloco A, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, à vista da Decisão da Mesa insita no Processo n. 102.333/06 e em conformidade com o Ato da Mesa n. 61, de 2005, alterado pelo Ato da Mesa n. 07, de 2007, e com a Portaria do Senhor Primeiro-Secretário n. 69, de 2007, outorga, mediante celebração deste Termo de Permissão de Uso, à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscrita no CNPJ n. 34.028.316/0007-07, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n. 509, de 20 de março de 1969, doravante designada simplesmente ECT, estabelecida no SEPS 712/912, Bloco III, 1º Andar, Edifício Pasteur - Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representado pelo Gerente da Gerência de Patrimônio e Serviços - BSB/COSUP/GEPAS, o senhor FÁBIO MAXIMIANO PONTES, e pelo Chefe de Seção da Seção de Bens Imóveis – SBEI, o senhor MOISÉS SILVA SOUTO, o espaço físico abaixo identificado, mediante as cláusulas e condições como seguem:

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência da permissão de uso pelo período de 01/01/26 a 31/12/26; e
- b) atualização dos valores constantes da Cláusula Segunda, devido à homologação dos novos valores relativos às despesas e taxas cobradas dos usuários dos espaços físicos da Câmara dos Deputados, conforme publicação no Boletim Administrativo n. 20, de 29/01/25;
- c) Inclusão do parágrafo quinto da cláusula segunda que versa sobre o atraso e inadimplência no devido pagamento mensal.

O Termo de Permissão de Uso ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/069.10, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:



“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ressarcirá à Câmara dos Deputados o valor mensal de R\$7.488,79 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme discriminado a seguir:

Despesa	Área (m²)	Quantidade de equipamentos	Índice (R\$)	Valor mensal para cobrança (R\$)
Água e esgoto	108,31	-	2,05	222,03
Energia elétrica	108,31	-	7,84	849,15
Limpeza e conservação	108,31	-	14,72	1.594,32
Taxa de ocupação	108,31	-	44,32	4.800,29
Rede de telefonia	-	1	23,00	23,00
TOTAL				7.488,79

Parágrafo primeiro – O valor previsto no *caput* desta Cláusula será recolhido a favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, após a comunicação efetuada pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, até o último dia do mês, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU – Simples, informando nos campos:

- (a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- (b) Recolhimento (Código): 28803-9.

Parágrafo segundo – Os valores referentes à taxa de ocupação e a despesas diversas serão atualizados sempre que se fizer necessário, na forma da Portaria n. 69, de 2007, e de seu Anexo, ou de legislação que a substitua.

Parágrafo terceiro – A falta de pagamento por 3 (três) meses consecutivos implicará a revogação da permissão, não isentando o usuário de demais penalidades.

Parágrafo quarto – Havendo revogação total ou parcial das normas referentes ao uso de áreas nas dependências da Câmara dos Deputados, os procedimentos e valores estipulados na permissão permanecerão em vigor até que novas normas sejam editadas.

Parágrafo quinto – No caso de atrasos injustificados ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados no pagamento das obrigações contratuais pecuniárias, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT poderá ser punida com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da respectiva cobrança, por mês de atraso, além da atualização monetária estabelecida pelo Ato da Mesa n. 76, de 1997.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso terá vigência de 01/01/26 a 31/12/26, podendo ser prorrogada a critério da Câmara dos Deputados.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem cientes e de pleno acordo com as cláusulas contidas no presente Termo de Permissão, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 30 de Dezembro de 2025.

PELA CÂMARA:

PELA ECT:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Fábio Maximiano Pontes
Gerente da Gerência de Patrimônio e
Serviços - BSB/COSUP/GEPAS
Matrícula: 8.132.112-0

Moisés Silva Souto
Chefe de Seção da Seção de Bens
Imóveis – SBEI
Matrícula: 8.135.019-8